

TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira Corregedora Geral

ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Diretor Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Gustavo Henrique Albuquerque Santos
Procurador Geral

ÍNDICE

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito	01
Acórdão.....	01
Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel	07
Decisão	07
Conselheiro-Substituto Alberto Pires Alves de Abreu	09
Acórdão.....	09
Coordenação do Plenário	10
Sessões e Pautas.....	10
Ministério Público de Contas	13
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas	13
Atos e Despachos.....	13

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Acórdão

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO.

SESSÃO 2ª CÂMARA DE 02.12.2020:

PROCESSO TC-10653/2018

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado:MÁRIO MARQUES DOS SANTOS SILVA – CPF: 296.689.934-53.

ACÓRDÃO 2-535/2020

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206.4432/2017**, que culminou no Decreto n. 59.858, de 17/07/2018, publicado no DOE de 18/07/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **Capitão QOAPM MÁRIO MARQUES DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 296.680.934-53, matriculado sob o n.4799-6 e rematriculado sob o n. 76324, nos termos dos arts. 49, inc. I e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre seu posto atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 100 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n.1206.4432/2017 (fls. 02/103– PA PM/AL)**, carreado nos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, para Reserva Remunerada.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 1024/2018 (fls. 95/96 – PA n. 1206.4432/2017 PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 2004/2018 (fl. 98 – PA n. 1206.4432/2017 PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 103 – PA n. 1206.4432/2017 PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 08/09 – TCE/AL), e, por conseguinte, em folha de Informações e Despachoposicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl.10– TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 3016/2020**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, III, c/c art.75, CRFB/1988 (fl. 12 – TCE/AL).

7. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE:**

7.1. **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, de MÁRIO MARQUES DOS SANTOS SILVA, Capitão QOA PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a

possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **02 de dezembro de 2020.**

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO –**Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor**

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA - **Procurador do Ministério Público Especial**

PROCESSO TC-11203/2018

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: FRANCISCO MATIAS DA COSTA – CPF: 575.864.894-91.

ACÓRDÃO 2-537/2020

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-4103/2017**, que culminou no Decreto n. 59.958, de 24/07/2018, publicado no DOE de 25/07/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM FRANCISCO MATIAS DA COSTA**, inscrito no CPF sob o n. 575.864.894-91, matriculado sob o n.8113-3 e rematriculado sob o n.78909, nos termos dos arts. 49, inc. I e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. **73 – PA PM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-4103/2017 (fls. 02/76 – PA PM/AL)**, carreado nos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, para Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido, anexo, o **procedimento administrativo. 1206-1994/2017 (fls. 02/37 – PA PM/AL)**, relativo à averbação do tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 1122/2018 (fls.68/69 – PA n.1206-4103/2017 PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 2165/2018(fl.70 – PA n.1206-4103/2017PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. **76 – PA n.1206-4103/2017PM/AL**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. **08/09 – TCE/AL**), e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. **10 – TCE/AL**).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 2940/2020**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, III, c/c art.75, CRFB/1988 (fl. **12 – TCE/AL**).

7. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE:**

7.1. **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, de FRANCISCO MATIAS DA COSTA, 2º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **02 de dezembro de 2020.**

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO –**Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor**

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA - **Procurador do Ministério Público Especial**

PROCESSO TC-6455/2018

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: ARMANDO LEITE DA SILVA – CPF: 382.605.49-68.

ACÓRDÃO 2-530/2020

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-415/2018**, que culminou no Decreto n. 58.842, de 30/04/2018, publicado no DOE de 02/05/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o **Major QOAPM ARMANDO LEITE DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 382.605.494-68, matriculado sob o n.1276-9 e rematriculado sob o n.74038, nos termos dos arts. 49, inc. I e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. **89 – PA PM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-415/2018 (fls. 02/92 – PA PM/AL)**, carreado nos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, para Reserva Remunerada.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 446/2018 (fls. 84/85 – PA n.1206-415/2018 PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 1115/2018(fl. 86 – PA n.1206-415/2018PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. **92 – PA n.1206-415/2018PM/AL**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. **04/05 – TCE/AL**), e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. **06 – TCE/AL**).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 2940/2020**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, III, c/c art.75, CRFB/1988 (fl. **08 – TCE/AL**).

7. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE:**

7.1. **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, de ARMANDO LEITE DA SILVA, Major QOAPM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **02 de dezembro de 2020.**

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO –**Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor**

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA - **Procurador do Ministério Público Especial**

PROCESSO TC-4548/2018

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: DIONISIA MARIA PEREIRA – CPF: 889.602.694-68

ACÓRDÃO 2-529/2020

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-2951/2017**, que culminou no Decreto n. 58.130, de 14/03/2018, publicado no DOE de 15/03/2018, transferindo para a Reserva Remunerada a **Subtenente PM DIONISIA MARIA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o n. 889.602.694-68, matriculada sob o n. 10307-1 e rematriculada sob o n. 80742, nos termos dos arts. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. **103 – PA PM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-2951/2017 (fls. 02/106 – PA PM/AL)**, carreado nos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, ex-officio para Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido, anexo, o **procedimento administrativo. 1206-1394/2017 (fls. 02/100 – PA PM/AL)**, relativo à promoção por tempo de serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer PGE/PA n. 268/2018 (fls. 95/96 – PA n. 1206-2951/2017 PM/AL), aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 643/2018 (fl. 98 – PA n. 1206-2951/2017 PM/AL), opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 106 – PA n. 1206-2951/2017 PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 04/05 – TCE/AL), e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 06 – TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do Parecer n. 4092/2020, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, III, c/c art.75, CRFB/1988 (fl. 08 – TCE/AL).

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

7.1. **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício de DIONISIA MARIA PEREIRA, Subtenente PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 02 de dezembro de 2020.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO –Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO TC-10640/2018

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdição: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: AGENOR OLIVEIRA DA SILVA FILHO – CPF. 540.043.574-20.

ACÓRDÃO 2-534/2020

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-4194/2017**, que culminou no Decreto n. 59.900, de 19/07/2018, publicado no DOE de 20/07/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º Sargento PM AGENOR OLIVEIRA DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o n. 540.043.574-20, matriculado sob o n. 7127-7 e rematriculado sob o n. 78120, nos termos dos arts. 49, inc. I e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 76 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-4194/2017 (fls. 02/79 – PA PM/AL)**, carreado nos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, para Reserva Remunerada.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer PGE/PA n. 994/2018 (fls. 71/72 – PA n. 1206-4194/2017 PM/AL), aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 2003/2018 (fl. 73 – PA n. 1206-4194/2017 PM/AL), opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 79 – PA n. 1206-4194/2017 PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/09 – TCE/AL), e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 10 – TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do Parecer n. 3566/2020, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, III, c/c art.75, CRFB/1988 (fl. 12 – TCE/AL).

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

7.1. **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, de AGENOR OLIVEIRA DA SILVA FILHO, 2º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc.

III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 02 de dezembro de 2020.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO –Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO TC-505/2018

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdição: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: EDSON RODRIGUES DE FARIAS – CPF. 449.406.374-68.

ACÓRDÃO 2-528/2020

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-2429/2017**, que culminou no Decreto n. 56.841, de 18/12/2017, publicado no DOE de 19/12/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º Sargento PM EDSON RODRIGUES DE FARIAS, inscrito no CPF sob o n. 449.406.374-68, matriculado sob o n. 6178-6 e rematriculado sob o n. 77353, nos termos dos arts. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 54 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-2429/2017 (fls. 02/57 – PA PM/AL)**, carreado nos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, ex-offício para Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido, anexos, **os procedimentos administrativos n. 1206-2073/2013 (fls. 02/21 – PA PM/AL), n. 1206-5329/2016 (fls. 02/62 – PA PM/AL), e n. 1206-0641/2016 (fls. 02/34 – PA PM/AL)**, relativos à averbação de férias e licença especial e promoção por tempo de serviço.

3. A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer PGE/PA n. 2149/2017 (fls. 48/49v – PA n. 1206-2429/2017 PM/AL), aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 2865/2017 (fl. 50 – PA n. 1206-2429/2017 PM/AL), opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 57 – PA n. 1206-2429/2017 PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/09 – TCE/AL), e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 10 – TCE/AL).

6. O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, por meio do Parecer n. 4223/2020, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, III, c/c art.75, CRFB/1988 (fl. 12 – TCE/AL).

7. Diante do exposto, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

7.1. **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício de EDSON RODRIGUES DE FARIAS, 2º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 02 de dezembro de 2020.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO –Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO TC-9067/2017

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdição: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: JOSÉ RONALDO RODRIGUES DA SILVA – CPF: 521.050.754-87.

ACÓRDÃO 2-531/2020

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-4558/2016**, que culminou no Decreto n. 53.564, de 31/05/2017, publicado no DOE de 1º/06/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 1º **Sargento PM JOSÉ RONALDO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 521.050.754-87, matriculado sob o n. 7403-9 e rematriculado sob o n. 78334, nos termos dos arts. 49, inc. I e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme a Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 76 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-4558/2016 (fls. 02/79 – PA PM/AL)**, carreado nos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, para Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206-5037/2015 (fls. 02/58 – PA PM/AL) e n. 1206-2795/2016 (fls. 02/79 – PA PM/AL)**, respectivamente relativos à averbação e promoção por tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 562/2017 (fls. 71/72 – PA n. 1206-4558/2016PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 1795/2017 (fl. 73 – PA n. 1206-4558/2016PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 79 – PA n. 1206-4558/2016PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 08/09 – TCE/AL), e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 10 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 3220/2020**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, III, c/c art. 75, CRFB/1988 (fl. 12 – TCE/AL).

7. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE:**

7.1. **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, de JOSÉ RONALDO RODRIGUES DA SILVA, 1º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 02 de dezembro de 2020.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO –Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO TC-9104/2017

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdição: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA – CPF: 383.273.414-72

ACÓRDÃO 2-532/2020

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-5241/2016**, que culminou no Decreto n. 53.550, de 31/05/2017, publicado no DOE de 1º/06/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 383.273.414-72, matriculado sob o n. 4000-2 e rematriculado sob o n. 75787, nos termos dos arts. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17§ 3º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, com proventos

integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 43 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-5241/2016 (fls. 02/46 – PA PM/AL)**, carreado nos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, ex-offício para Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206-974/2016 (fls. 02/72 – PA PM/AL)**, relativo à promoção por tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 678/2017 (fls. 38/39 – PA n. 1206-5241/2016 PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 1696/2017 (fl. 40 – PA n. 1206-5241/2016 PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 46 – PA n. 1206-5241/2016 PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/08 – TCE/AL), e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 09 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 3238/2020**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, III, c/c art. 75, CRFB/1988 (fl. 11 – TCE/AL).

7. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE:**

7.1. **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício de CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA, 2º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 02 de dezembro de 2020.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO –Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA - Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO TC-10598/2018

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdição: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA – CPF: 504.894.024-53.

ACÓRDÃO 2-533/2020

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-3124/2017**, que culminou no Decreto n. 59.841, de 16/07/2018, publicado no DOE de 17/07/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n. 504.894.024-53, matriculado sob o n. 7844-1 e rematriculado sob o n. 78680, nos termos dos arts. 49, inc. I e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 86 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-3124/2017 (fls. 02/89 – PA PM/AL)**, carreado nos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, para Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206-5496/2015 (fls. 02/18 – PA PM/AL)**, relativo à averbação do tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 1025/2018 (fls. 81/82 – PA n. 1206-3124/2017PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 2007/2018 (fl. 83 – PA n. 1206-3124/2017PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 89 – PA n. 1206-3124/2017PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 06/08 – TCE/AL), e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho

posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 09 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 3163/2020**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, III, c/c art. 75, CRFB/1988 (fl. 11 – TCE/AL).

7. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

7.1. **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, de **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, 2º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 02 de dezembro de 2020.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO –**Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor**

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA - **Procurador do Ministério Público Especial**

PROCESSO TC-11278/2018

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2018 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: SEVERINO LOURENÇO DA SILVA – CPF: 469.038.524-68

ACÓRDÃO 2-536/2020

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-3227/2017**, que culminou no Decreto n. 59.982, de 25/07/2018, publicado no DOE de 26/07/2018, transferindo para a Reserva Remunerada o 3º **Sargento PM SEVERINO LOURENÇO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 469.038.524-68, matriculado sob o n. 7117-0 e rematriculado sob o n. 78112, nos termos dos arts. 49, inc. I e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 88 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-3227/2017 (fls. 02/91 – PA PM/AL)**, carreado nos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, para Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206-2643/2016 (fls. 02/45 – PA PM/AL)**, n. 1206-2362/2013 (fls. 02/20 – PA PM/AL), e), n. 1206-1926/2017 (fls. 02/71 – PA PM/AL), relativos à convalidação de tempo de serviço, averbação e promoção por do tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 1222/2018 (fls 83/84. – PA n. 1206-3227/2017PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 2252/2018 (fl. 85 – PA n. 1206-3227/2017 PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Consta dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 91 – PA n. 1206-3227/2017PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 08/09 – TCE/AL), e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 10 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 2237/2020**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, III, c/c art. 75, CRFB/1988 (fl. 12 – TCE/AL).

7. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

7.1. **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, de **SEVERINO LOURENÇO DA SILVA**, 3º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 02 de dezembro de 2020.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO –**Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor**

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA - **Procurador do Ministério Público Especial**

PROCESSO TC-11937/2017

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: GINALDO INÁCIO LINS – CPF: 410.608.734-00.

ACÓRDÃO 2-538/2020

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-6723/2016**, que culminou no Decreto n. 54.514, de 20/07/2017, publicado no DOE de 21/07/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 1º **Sargento PM GINALDO INÁCIO LINS**, inscrito no CPF sob o n. 410.608.734-00, matriculado sob o n. 7126-9 e rematriculado sob o n. 78119, nos termos dos arts. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, § 3º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 46 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n.1206-6723/2016(fls. 02/49 – PA PM/AL)**, carreado nos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, ex-offício para Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206-3429/2016 (fls. 02/48– PA PM/AL)** e n. 1206-4405/2016 (fls. 02/75 – PA PM/AL), relativos à averbação e promoção por de tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 1767 (fls. 40/42 – PA n.1206-6723/2016 PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 3130/2017(fl. 43 – PA n. 1206-6723/2016 PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Consta dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 49 – PA n. 1206-6723/2016PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 07/08 – TCE/AL), e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 09 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 3243/2020**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, III, c/c art. 75, CRFB/1988 (fl. 11 – TCE/AL).

7. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

7.1. **REGISTRAR** para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício de **GINALDO INÁCIO LINS**, 1º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. **CIENTIFICAR** os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. **PUBLICIZAR** a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 02 de dezembro de 2020.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO –**Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor**

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA - **Procurador do Ministério Público Especial**

PROCESSO TC-11947/2017

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: EDILSON MONTEIRO DA SILVA – CPF: 409.511.974-87.

ACÓRDÃO 2-539/2020

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-6303/2016**, que culminou no Decreto n. 54.142, de 04/07/2017, publicado no DOE de 05/07/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 2º **Sargento PM EDILSON MONTEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 409.511.974-87, matriculado sob o n. 5853-0 e rematriculado sob o n. 77103, nos termos dos arts. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17§ 3º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, comprovados integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 45 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-6303/2016 (fls. 02/48 – PA PM/AL)**, carreado nos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, ex-officio para Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206-3680/2016 (fls. 02/78 – PA PM/AL)**, n. **1206-5064/2016 (fls. 02/43 – PA PM/AL)**, e n. **1206-5072/2016 (fls. 02/40 – PA PM/AL)**, relativos à averbação e promoção por de tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 797/2017 (fls. 40/41 – PA n. 1206-6303/2016 PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 2244/2017 (fl. 42 – PA n. 1206-6303/2016 PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 48 – PA n. 1206-6303/2016 PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 08/09 – TCE/AL), e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 09 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 3231/2020**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, III, c/c art. 75, CRFB/1988 (fl. 12 – TCE/AL).

7. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

7.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-officio de EDILSON MONTEIRO DA SILVA, 2º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 02 de dezembro de 2020.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor**

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA - **Procurador do Ministério Público Especial**

PROCESSO TC-14377/2017

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: JOSÉ ROBERTO DE FREITAS NETO – CPF: 563.935.204-34.

ACÓRDÃO 2-543/2020

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-7331/2016**, que culminou no Decreto n. 55.183, de 15/09/2017, publicado no DOE de 18/09/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 3º **Sargento PM JOSÉ ROBERTO DE FREITAS NETO**, inscrito no CPF sob o n. 563.935.204-34, matriculado sob o n. 8172-8 e rematriculado sob o n. 78953, nos termos dos arts. 49, inc. I e 50, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 57 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-7331/2016 (fls. 02/60 – PA PM/AL)**, carreado nos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, para Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido, anexo, o **procedimento administrativo n. 1206-1826/2016 (fls. 02/29 – PA PM/AL)**, relativo à averbação do tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 1189/2017 (fls. 52/53 – PA n. 1206-7331/2016 PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 3719/2017 (fl. 54 – PA n. 1206-7331/2016 PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 60 – PA n. 1206-7331/2016 PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 08/09 – TCE/AL), e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 10 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 3245/2020**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, III, c/c art. 75, CRFB/1988 (fl. 12 – TCE/AL).

7. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

7.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, de JOSÉ ROBERTO DE FREITAS NETO, 3º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió 02 de dezembro de 2020.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – **Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor**

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA - **Procurador do Ministério Público Especial**

PROCESSO TC-17997/2017

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: LAURO LIVIO FERREIRA PIO - CPF: 614.020.794-00.

ACÓRDÃO 2-545/2020

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-3017/2017**, que culminou no Decreto n. 56.325, de 21/11/2017, publicado no DOE de 22/11/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 1º **Sargento PM LAURO LIVIO FERREIRA PIO**, inscrito no CPF sob o n. 614.020.794-00, matriculado sob o n. 8015-2 e rematriculado sob o n. 78824, nos termos dos arts. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 81 – PA PM/AL).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-3017/2017 (fls. 02/49 – PA PM/AL)**, carreado nos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, ex-officio para Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206-1708/2016 (fls. 02/53 – PA PM/AL)** e n. **1206-869/2017 (fls. 02/87 – PA PM/AL)**, relativos à averbação e promoção por de tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 2301/2017 (fls. 40/42 – PA n. 1206-3017/2017 PM/AL)**, e no **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 6243/2017** e aprovado pelo **Despacho SUB PGE/GAB n. 2430/2017 (fls. 77/78 – PA n. 1206-3017/2017 PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos integrais.

4. Constatam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (fl. 84 – PA n. 1206-3017/2017 PM/AL).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (fls. 08/09 – TCE/AL), e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (fl. 10 – TCE/AL).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 3219/2020**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, III, c/c art. 75, CRFB/1988 (fl. 12 – TCE/AL).

7. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal

de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

7.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício de LAURO LIVIO FERREIRA PIO, 1º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **02 de dezembro de 2020**.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO –**Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor**

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA - **Procurador do Ministério Público Especial**

PROCESSO TC-13424/2017

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS – CPF: 624.954.704-59.

ACÓRDÃO 2-541/2020

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS PROPORCIONAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-44/2017**, que culminou no Decreto n. 54.749, de 14/08/2017, publicado no DOE de 15/08/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o 3º **Sargento PM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n. 624.954.704-59, matriculado sob o n. 9351-3 e rematriculado sob o n. 79924, nos termos dos arts. 49, inc. II e 51, VII e § 1º, da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos proporcionais, à razão 29/30 (vinte e nove trinta avos), calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º, da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (**fl. 60 – PA PM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-44/2017 (fls. 02/63 – PA PM/AL)**, carreado nos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, ex-officiopara Reserva Remunerada, inclusive, consta do referido, anexos, os **procedimentos administrativos n. 1206-4937/2011 (fls. 02/12 – PA PM/AL)**, e n. **1206-6733/2016 (fls. 02/27 – PA PM/AL)**, relativos à averbação do tempo de serviço.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 1880/2017 (fls. 54/56 – PA n. 1206-44/2017 PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 3237/2017 (fl. 57 – PA n. 1206-44/2017 PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos proporcionais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (**fl. 63 – PA n. 1206-44/2017 PM/AL**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (**fls. 08/09 – TCE/AL**), e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (**fl. 10 – TCE/AL**).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 3248/2020**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, III, c/c art. 75, CRFB/1988 (**fl. 12 – TCE/AL**).

7. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

7.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-officiodeANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, 3º Sargento PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **02 de dezembro de 2020**.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO –**Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor**

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA - **Procurador do Ministério Público Especial**

PROCESSO TC-13577/2017

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessado: JOSÉ ADOLFO DA SILVA – CPF: 331.930.704-59.

ACÓRDÃO 2-542/2020

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS – PROVENTOS PROPORCIONAIS - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 1206-697/2017**, que culminou no Decreto n. 54.799, de 17/08/2017, publicado no DOE de 18/08/2017, transferindo para a Reserva Remunerada o **Cabo PM JOSÉ ADOLFO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 331.930.704-59, matriculado sob o n. 3805-9 e rematriculado sob o n. 75659, nos termos dos arts. 49, inc. II e 51, inc. II da Lei Estadual n. 5.346/1992, com proventos proporcionais, calculados à razão de 30/30 (trinta, trinta avos) sobre sua graduação à época, conforme a Lei Estadual n. 7.580/2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (**fl. 85 – PA PM/AL**).

2. A documentação constante do **procedimento administrativo n. 1206-697/2017 (fls. 02/88 – PA PM/AL)**, carreado nos autos atende às formalidades legais que autorizam a transferência do militar, ex-offício para Reserva Remunerada.

3. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA n. 1217 (fls. 80/81 – PA n. 1206-697/2017 PM/AL)**, aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA-CD n. 3893/2017 (fl. 82 – PA n. 1206-697/2017 PM/AL)**, opinou pelo deferimento do pleito com proventos proporcionais.

4. Constam dos autos os cálculos dos proventos do interessado formulados pela Superintendência de Orçamentos e Finanças da Polícia Militar (**fl. 88 – PA n. 1206-697/2017 PM/AL**).

5. O processo tramitou regularmente na Corte de Contas seguindo para a **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões do Tribunal de Contas** que, manifestou-se mediante Relatório Geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos do militar (**fls. 07/08 – TCE/AL**), e, por conseguinte, em folha de Informações e Despacho posicionou-se pela conformidade do procedimento de transferência para a Reserva Remunerada (**fl. 09 – TCE/AL**).

6. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 3239/2020**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame nos termos do art. 71, III, c/c art. 75, CRFB/1988 (**fl. 11 – TCE/AL**).

7. **Diante do exposto**, apresentamos voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, **ACORDE**:

7.1. REGISTRAR para os fins de direito o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, ex-offício de JOSÉ ADOLFO DA SILVA, Cabo PM, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea "b", da Lei Estadual n. 5.604/1994;

7.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar do Estado de Alagoas e da AL PREVIDÊNCIA, sobre o teor da deliberação, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária e remessa dos autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

7.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió **02 de dezembro de 2020**.

Presentes:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO –**Presidente em exercício e Relator com o voto vencedor**

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA - **Procurador do Ministério Público Especial**

Luciana Marinho Sousa Gameleira

Responsável pela resenha

Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Decisão

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SÉRGIO RICARDO MACIEL, PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES:

Processo:	TC/AL nº 83/2017
------------------	------------------

Origem:	Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Arapiraca - IMPREV
Interessada:	Manoel Bezerra Sobrinho
Assunto:	Registro de Ato de Aposentadoria

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. SEM PARIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais e sem paridade de **Manoel Bezerra Sobrinho**, servidor do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Arapiraca/AL.

O ato de concessão da aposentadoria, Portaria nº 1.045 de 21 de setembro de 2015, fl. 30 dos autos, foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município e publicado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, em 21 de setembro de 2015.

A Procuradoria Geral do Município opinou pelo deferimento da aposentadoria do servidor, às fls 21 a 25 do P.A..

O processo foi submetido ao exame da Diretoria de Fiscalização, que se manifestou às fls. 31/32 e 42/47.

O Ministério Público de Contas se pronunciou às fls. 49, concluindo pela concessão do registro do ato aposentatório.

III – Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018 (art. 7º, parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentadoria e as manifestações da área técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO**:

1. o registro do ato de concessão do benefício de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais de Manoel Bezerra Sobrinho, servidor do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Arapiraca/AL, ocupante do cargo de Motorista, consubstanciado na Portaria nº 1.045 de 21 de setembro de 2015, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, bem como no art. 29, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.213/2001;

2. dar ciência desta decisão ao Gestor do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Arapiraca/AL;

3. a remessa dos documentos constantes dos autos ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Arapiraca – IMPREV;

4. a publicação do relatório e da parte conclusiva desta decisão no DOE – TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, em Maceió, 30 de março de 2021.

Processo:	TC/AL nº 12925/2017
Origem:	Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Arapiraca - IMPREV
Interessada:	Miguel de Oliveira Magalhães
Assunto:	Registro de Ato de Aposentadoria

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. SEM PARIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais e sem paridade de **Miguel de Oliveira Magalhães**, servidor do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Arapiraca/AL.

O ato de concessão da aposentadoria, Portaria nº 079 de 30 de janeiro de 2015, fl. 38 do P.A., foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município e publicado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, em 30 de janeiro de 2015.

A Procuradoria Geral do Município opinou pelo deferimento da aposentadoria do servidor, às fls. 34/34vs. do P.A.. O processo foi submetido ao exame da Diretoria de Fiscalização, que se manifestou às fls. 03/05 e 32/37.

O Ministério Público de Contas se pronunciou às fls. 37, concluindo pela concessão do registro do ato aposentatório.

III – Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018 (art. 7º, parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentadoria e as manifestações da área técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO**:

1. o Registro do ato de concessão do benefício de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais de Miguel de Oliveira Magalhães, servidor do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Arapiraca/AL, ocupante do cargo de Agente Administrativo, consubstanciado na Portaria nº 079 de 30 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, bem como no art. 29, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.213/2001;

2. dar ciência desta decisão ao Gestor do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Arapiraca/AL;

3. a Remessa dos documentos constantes dos autos ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Arapiraca – IMPREV;

4. a Publicação do relatório e da parte conclusiva desta decisão no DOE – TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, em Maceió, 30 de março de 2021.

Processo:	TC/AL nº 5670/2018
Origem:	Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Arapiraca - IMPREV
Interessada:	Francisca Saturnino da Silva Gama
Assunto:	Registro de Ato de Aposentadoria

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. SEM PARIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade de **Francisca Saturnino da Silva Gama**, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Arapiraca/AL.

O ato de concessão da aposentadoria, Portaria nº 880 de 09 de julho de 2015, fl. 25 do P.A., foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, em 29 de julho de 2019.

A Procuradoria Geral do Município opinou pelo deferimento da aposentadoria da servidora, às fls. 19 a 21 do P.A..

O processo foi submetido ao exame da Diretoria de Fiscalização, que se manifestou às fls. 03/05 e 46/51.

O Ministério Público de Contas se pronunciou às fls. 53, concluindo pela concessão do registro do ato aposentatório.

III – Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018 (art. 7º, parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentadoria e as manifestações da área técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO**:

1. o registro do ato de concessão do benefício de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de Francisca Saturnino da Silva Gama, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Arapiraca/AL, ocupante do cargo de Agente Administrativo, consubstanciado na Portaria nº 880 de 09 de julho de 2015, fl. 25 do P.A., com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, bem como no art. 29, § Único da Lei Municipal nº 2.213/2001;

2. dar ciência desta decisão ao Gestor do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Arapiraca/AL;

3. a remessa dos documentos constantes dos autos ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Arapiraca – IMPREV;

4. a publicação do relatório e da parte conclusiva desta decisão no DOE – TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, em Maceió, 30 de março de 2021.

Processo:	TC/AL nº 233/2017
Origem:	Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Arapiraca - IMPREV
Interessada:	Domicio Pascoal dos Santos
Assunto:	Registro de Ato de Aposentadoria

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. SEM PARIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Tratam os autos de registro do ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais e sem paridade de **Domicio Pascoal dos Santos**, servidor do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Arapiraca/AL.

O ato de concessão da aposentadoria, Portaria nº 1.044 de 21 de setembro de 2015, fl. 24 do P.A., foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município e publicado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, em 21 de setembro de 2015.

A Procuradoria Geral do Município opinou pelo deferimento da aposentadoria do servidor, às fls 15/19 do P.A..

O processo foi submetido ao exame da Diretoria de Fiscalização, que se manifestou às fls. 03/04 e 14/19.

O Ministério Público de Contas se pronunciou às fls. 21, concluindo pela concessão do registro do ato aposentatório.

III – Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018 (art. 7º,

parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentadoria e as manifestações da área técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO**:

1. o registro do ato de concessão do benefício de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais de **Domicio Pascoal dos Santos**, servidor do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Arapiraca/AL, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, consubstanciado na Portaria nº 1.044 de 21 de setembro de 2015, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, bem como no art. 29, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.213/2001;
2. dar ciência desta decisão ao Gestor do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Arapiraca/AL;
3. a remessa dos documentos constantes dos autos ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Arapiraca – IMPREV;
4. a publicação do relatório e da parte conclusiva desta decisão no DOE – TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, em Maceió, 30 de março de 2021.

Maceió, 15 de abril de 2021.

Verônica da Fonte Didier Marques

Responsável pela Resenha

Conselheiro-Substituto Alberto Pires Alves de Abreu

Acórdão

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS, **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**, NA SESSÃO DA 1ª CÂMARA, DIA 13 DE ABRIL DE 2021, relatou os seguintes processos:

PROCESSO Nº	TC 14.833/2017
INTERESSADO	Ouvidoria do Tribunal de Contas
UNIDADE	Coruripe
INTERESSADO (S)	Joaquim Beltrão Siqueira
ASSUNTO	Denúncia

ACÓRDÃO Nº 1- 264/2021

DENÚNCIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. SUPOSTO NEPOTISMO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM em sessão da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, acolher a proposta de decisão, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto Relator em:

I – **NÃO CONHECER** do teor dos fatos relatados em razão da ausência de cumprimento dos requisitos de admissibilidade para processamento da Denúncia, em especial, ausência de indícios ou provas da ilegalidade apontada, nos termos do artigo 43 da Lei nº 5.604/94 (LOTCE/AL) c/c a Resolução Normativa nº 003/2001 (RITCE/AL), em seu art. 191;

II – **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** do presente feito com fulcro nos art. 44 da Lei nº 5.604/94 (LOTCE/AL) c/c art. 193, parágrafo único da Resolução nº 003/2001 (RITCE/AL);

III – **DAR PUBLICIDADE** ao presente Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, na forma do art. 25, II da Lei nº 5.604/94 (LOTCE/AL); c/c 200, III, §1º da Resolução Normativa nº 003/2011 (RITCE/AL) e ciência aos interessados por Carta Registrada, com aviso de recebimento (AR), nos termos do art. 25, II, da Lei nº 5.604/94 c/c art. 200, inciso III da Resolução Normativa nº 003/2001 (RITCE/AL) para que alcance os seus efeitos legais.

Sala das Sessões da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 13 de abril de 2021.

PROCESSO Nº	TC 5223/19
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADO (S)	Madson Ferreira da Silva
ASSUNTO	Auxílio Pensão por Morte

ACÓRDÃO Nº 1- 266/2021

PENSAO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE. FILHO UNIVERSITÁRIO. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. LEI ESTADUAL Nº 7.751/2015. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher a proposta de decisão, ante as razões expostas pelo Relator, em:

ORDENAR O REGISTRO do Ato de Concessão do dia 09 de abril de 2019, publicado no DOE em 10/04/19, que concedeu o benefício de auxílio pensão ao beneficiário Madson

Ferreira da Silva, inscrito no CPF n. 116.369.964-00, na qualidade de filho universitário do ex-segurado Sr. Marcos Antônio dos Santos Silva, inscrito no CPF nº 679.850.504-00, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

DAR CIÊNCIA desta decisão à Alagoas Previdência;

DETERMINAR a devolução do processo administrativo original, à Alagoas Previdência, certificando tal providência nos autos em epígrafe;

DAR PUBLICIDADE a presente Decisão para os fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 25, II da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL);

Sala das Sessões da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 13 de abril de 2021.

PROCESSO Nº	TC 9882/18
UNIDADE	Alagoas Previdência/SESAU
INTERESSADO (S)	Maria Rosilva Abreu dos Anjos
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais e Paridade

ACÓRDÃO Nº 1- 269/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher a proposta de decisão, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto-Relator, em:

a) **ORDENAR O REGISTRO** do Decreto nº 59.485, de 28 de junho de 2018, publicado no DOE em 29/06/18, que concedeu a aposentadoria voluntária à Sra. **Maria Rosilva Abreu dos Anjos, inscrita no CPF n. 228.223.484-72**, nos termos do artigo 97, III, alínea "b" da Constituição do Estado e com o art. 1º, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

b) **DAR CIÊNCIA** desta decisão à Alagoas Previdência – Unidade Gestora Única do RPPS/AL e ao órgão de origem do (a) servidor (a), através de seus representantes legais; destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;

c) **DAR PUBLICIDADE** a presente Decisão para os fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 25, II da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL);

d) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional da interessada, à Alagoas Previdência, certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 13 de abril de 2021.

PROCESSO Nº	TC 4910/2018
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADO (S)	Fernando Monteiro de Carvalho
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais e Paridade

ACÓRDÃO Nº 1- 265/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher a proposta de decisão, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto-Relator, em:

a) **ORDENAR O REGISTRO** do Decreto nº 58.302, de 28 de março de 2018, publicado no DOE em 02/04/18, que concedeu a aposentadoria voluntária ao Sr. **Fernando Monteiro de Carvalho, inscrito no CPF nº 151.896.274-20**, nos termos do artigo 97, III, alínea "b" da Constituição do Estado e com o art. 1º, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

b) **DAR CIÊNCIA** desta decisão à Alagoas Previdência – Unidade Gestora Única do RPPS/AL e ao órgão de origem do (a) servidor (a), através de seus representantes legais; destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;

c) **DAR PUBLICIDADE** a presente Decisão para os fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 25, II da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL);

d) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional da interessada, à Alagoas Previdência, certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 13 de abril de 2021.

PROCESSO Nº	TC 762/2019
-------------	-------------

UNIDADE	Alagoas Previdência/SESAU
INTERESSADO (S)	Maria das Dores Ferreira
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais e Paridade

ACÓRDÃO Nº 1- 268/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher a **proposta de decisão**, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto-Relator, em:

a) **ORDENAR O REGISTRO** do Decreto nº 62.799, de 26 de dezembro de 2018, publicado no DOE em 27/12/18, que concedeu a aposentadoria voluntária à Sra. Maria das Dores Ferreira, inscrita no CPF n. 341.592.584-68, nos termos do artigo 97, III, alínea "b" da Constituição do Estado e com o art. 1º, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

b) **DAR CIÊNCIA** desta decisão à Alagoas Previdência –Unidade Gestora Única do RPPS/AL e ao órgão de origem do (a) servidor (a), através de seus representantes legais; **destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;**

c) **DAR PUBLICIDADE** a presente Decisão para os fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 25, II da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01(RITCE/AL);

d) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional da interessada, à Alagoas Previdência, certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 13 de abril de 2021.

PROCESSO Nº	TC 760/2019
UNIDADE	Alagoas Previdência/SESAU
INTERESSADO (S)	Dinair de Almeida Cavalcante
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais e Paridade

ACÓRDÃO Nº 1- 267/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher a **proposta de decisão**, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto-Relator, em:

a) **ORDENAR O REGISTRO** do Decreto nº 62.822, de 27 de dezembro de 2018, publicado no DOE em 28/12/18, que concedeu a aposentadoria voluntária à Sra. Dinair de Almeida Cavalcante, inscrita no CPF n. 177.986.634-87, nos termos do artigo 97, III, alínea "b" da Constituição do Estado e com o art. 1º, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

b) **DAR CIÊNCIA** desta decisão à Alagoas Previdência –Unidade Gestora Única do RPPS/AL e ao órgão de origem do (a) servidor (a), através de seus representantes legais; **destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;**

c) **DAR PUBLICIDADE** a presente Decisão para os fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 25, II da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01(RITCE/AL);

d) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional da interessada, à Alagoas Previdência, certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Sala das Sessões da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 13 de abril de 2021.

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE – Presidente
Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU – Relator
Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS
Ministério Público de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA

Maceió, 15 de abril de 2021.
Leonardo Rocha Fortes Filho
Responsável pela Resenha

Coordenação do Plenário

Sessões e Pautas

A COORDENAÇÃO DO PLÊNARIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO DIA 20 DE

ABRIL DE 2021 NO PLÊNARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO NO SEU EDIFÍCIO-SEDE, ÀS 10 HORAS, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/013472/2014

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde

Gestor: RUTE CORREIA DA SILVA MORAES

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/013738/2014

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: CAMARA MUNICIPAL - QUEBRANGULO, FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Gestor: ELIAS FELINO TENORIO CAVALCANTE

Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL - QUEBRANGULO

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, quinta-feira, 15 de abril de 2021

Adriana Geda Peixoto Melo Almeida - Matrícula 699314

Secretário(a)

A COORDENAÇÃO DO PLÊNARIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 20 DE ABRIL DE 2021 NO PLÊNARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO NO SEU EDIFÍCIO-SEDE, ÀS 10 HORAS, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/013253/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEDETUR DE MACEIÓ, TIBIRICA OLIVEIRA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/011985/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, JOSE MAURICIO DO NASCIMENTO, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/012131/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL - SANTA LUZIA DO NORTE, quiteria camilo da silva

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL - SANTA LUZIA DO NORTE

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/004170/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: IRAN VELOSO DE LIRA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/001622/2019



Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: MAURO JORGE DA SILVA PEREIRA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/001490/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: ANTONIO GUEDES DA SILVA FILHO, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/014267/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA EX.OFÍCIO / REFORMA EX.OFÍCIO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, VALMIR ALVES DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/012185/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: ISANILDO FERINO DOS SANTOS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/018014/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA EX.OFÍCIO / REFORMA EX.OFÍCIO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, CLAUDIO LEANDRO DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/013588/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: EDSON ALVES DOS SANTOS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/011292/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: MARCOS JORGE TEIXEIRA DA COSTA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/000183/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM, VALERIANO MENDES DE OLIVEIRA

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/015730/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: MACIEL JOSE CORREIA DOS SANTOS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/002676/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - INDIVIDUAL

Interessado: JOSE GEORGE DOS SANTOS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/016466/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - INDIVIDUAL

Interessado: ANGELO SOARES DA SILVA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/018377/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, JOSE CICERO DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/015718/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: JOSE ESPERIDIAO FERREIRA DOS SANTOS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/010628/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: EUCLIDES ROBERTO DE MORAIS BARROS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/004434/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, CLEIVALDO PEREIRA DE LIMA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/015716/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: JOSE DA SILVA OLIVEIRA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM DE MACEIÓ



Gestor:
Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/018021/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM, TELMA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/016156/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado: CLAUDEVAN CORREIA DE LUCENA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Gestor:
Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/011293/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado: JOSE CARLOS DOS SANTOS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Gestor:
Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/009776/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
Interessado: MARIA GORETTI BEZERRA ANTUNES, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Gestor:
Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/005141/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - REFORMA POR INCAPACIDADE DEFINITIVA
Interessado: EDVALDO DE SOUZA SANTOS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Gestor:
Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/011300/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, Nubia Ferreira Barbosa
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/009915/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, JANICE MARIA VILARINDO
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/003518/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, JAILDES CALHEIROS DE OLIVEIRA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/000340/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, TANIA MARIA NASCIMENTO DE ARAUJO
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/000314/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, RUTE FERNANDES DE MOURA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/015312/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARIA APARECIDA RIBEIRO SERAFIM CORREIA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/008650/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARIA APARECIDA DE HOLANDA ALBUQUERQUE
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/002335/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, NELMA MARIA SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/000565/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, LUCIANO VILLAR LEITE BASTO
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/4.20.012043/2020
Assunto: COMUNICAÇÃO/INFORMAÇÃO - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Interessado: OUVIDORIA - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, PREFEITURA MUNICIPAL-Girau Do Ponciano
Gestor: DAVID RAMOS DE BARROS
Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/3.8.006388/2020
Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: Felipe Borella Costacurta, PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALIAIA
Gestor: FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL - ATALIAIA
Advogado:



Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/015368/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, CARMEM LUCIA NEVES ROCHA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, quinta-feira, 15 de abril de 2021

Arlene Zeferino do Carmo Magalhães - Matrícula

Secretário(a)

Ministério Público de Contas

Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PORTARIA N. 004, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Designa Procurador de Contas para função de Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas para o biênio 2021/2022.

A **PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso das atribuições definidas no art. 3º, inc. IV e V, da Lei n. 4.780, de 28 de maio de 1986, bem como em face do disposto, no art. 8º, § 7º da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996 e na Ata da Octogésima Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, realizada em 19 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Ministério Público de Contas **RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES** para ocupar a função de Subprocurador-Geral deste Ministério Público durante o biênio 2021/2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió, em 15 de abril de 2021.

STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

PORTARIA N. 005, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Designa Procurador de Contas para função de Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas para o biênio 2021/2022.

A **PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso das atribuições definidas no art. 3º, inc. IV e V, da Lei n. 4.780, de 28 de maio de 1986, bem como em face do disposto, no art. 8º, § 7º da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996 e na Ata da Octogésima Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, realizada em 19 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Ministério Público de Contas **PEDRO BARBOSA NETO** para ocupar a função de Corregedor-Geral deste Ministério Público durante o biênio 2021/2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió, em 15 de abril de 2021.

STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

PORTARIA N. 006, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Designa Procurador para função de Corregedor-Substituto e para oficiar perante a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para o biênio 2021/2022.

A **PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso das atribuições definidas no art. 3º, inc. IV e V, da Lei n. 4.780, de 28 de maio de 1986, bem como o disposto na Ordem de Serviço n. 001, de 15 de janeiro de 2013, c/c alterações efetuadas na Ordem de Serviço n. 003, de 11 de fevereiro de 2015 e considerando o teor da Ata da Octogésima Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, realizada em 19 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador de Contas **ENIO ANDRADE PIMENTA** para assumir a função de Corregedor-Substituto do Ministério Público de Contas de Alagoas e, entre outras atribuições, oficiar perante a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 2º Em caso de impedimento, suspeição ou ausência, eventual ou não, inclusive por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal do Corregedor-Substituto este será substituído pelo Procurador Titular da Segunda Câmara e, na hipótese de impedimento cumulativo de ambos, o Procurador-Geral designa, desde já, qualquer Membro em atividade no Ministério Público para atuar junto à Primeira Câmara do Tribunal de Contas interinamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió, em 15 de abril de 2021.

STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

PORTARIA N. 007, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Designa Procurador de Contas para função de Ouvidor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas para o biênio 2021/2022.

A **PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso das atribuições definidas no art. 3º, inc. IV e V, da Lei n. 4.780, de 28 de maio de 1986, bem como em face do disposto, no art. 8º, § 7º da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996 e na Ata da Octogésima Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, realizada em 19 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Ministério Público de Contas **RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA** para ocupar a função de Ouvidor-Geral deste Ministério Público durante o biênio 2021/2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió, em 15 de abril de 2021.

STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

PORTARIA N. 008, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Designa Procurador para função de Ouvidor-Substituto e para oficiar perante a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

A **PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso das atribuições definidas no art. 3º, inc. IV e V, da Lei n. 4.780, de 28 de maio de 1986, bem como o disposto na Ordem de Serviço n. 001, de 15 de janeiro de 2013, c/c alterações efetuadas na Ordem de Serviço n. 003, de 11 de fevereiro de 2015 e considerando o teor da Ata da Octogésima Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, realizada em 19 de abril de 2021

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador de Contas **GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS** para assumir a função de Ouvidor-Substituto do Ministério Público de Contas de Alagoas e, entre outras atribuições, oficiar perante a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 2º Em caso de impedimento, suspeição ou ausência, eventual ou não, inclusive por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal do Ouvidor-Substituto este será substituído pelo Procurador Titular da Primeira Câmara e, na hipótese de impedimento cumulativo de ambos, o Procurador-Geral designa, desde já, qualquer Membro em atividade no Ministério Público para atuar junto à Segunda Câmara do Tribunal de Contas interinamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió, em 15 de abril de 2021.

STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

MILVA MARISE ARRUDA VANDERLEI DE MELO

Matrícula 78.155-0

Responsável pela resenha